LEI Nº 824, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Publicado em Mural
na Sede da Prefeitura
Em 19/03/2021

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO IV DO ARTIGO 2° DA LEI MUNICIPAL N° 320 DE 24 DE MARÇO DE 2005 - LEI DE DIÁRIAS – E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Ipirá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo n° 92 da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono Seguinte Lei:

Artigo 1° - O inciso IV do Artigo 2° da Lei Municipal n° 320 de 24 de março de 2005 – Lei de Diárias, passa a vigorar com a seguinte redação;

"Artigo 2°.....
.....

IV – Nos deslocamentos para outros municípios, com permanência mínima de 5 (cinco) horas, e retorno no mesmo dia, o servidor ou agente público fará jus a metade do valor consignado na diária."

Artigo 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipirá-Bahia, 19 de março de 2021.

EDVONILSON SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

SEGUNDA-FEIRA – 22 DE MARÇO DE 2021 - ANO I – EDIÇÃO N° 46

Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ PUBLICA:

- LEIS N° 823; 824/2020

REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182

IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE

- Gestor(a): Edvonilson Silva Santos
- Centro Administrativo, Estrada do Feijão, KM86
- Tel: 75 3254-1394

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

SEGUNDA-FEIRA
22 DE MARÇO DE 2021
ANO I – EDIÇÃO N° 46

Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

IPIRA
O TRABALHO É AGORA

Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia
Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

LEI Nº 824, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Publicado em Mural
na Sede da Prefeitura
Em 19/03/2021

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO IV DO ARTIGO 2° DA LEI MUNICIPAL N° 320 DE 24 DE MARÇO DE 2005 - LEI DE DIÁRIAS – E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Ipirá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo n° 92 da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono Seguinte Lei.

Artigo 1° - O inciso IV do Artigo 2° da Lei Municipal n° 320 de 24 de março de 2005 – Lei de Diárias, passa a vigorar com a seguinte redação;

"Artigo 2° .....

.....

IV – Nos deslocamentos para outros municípios, com permanência mínima de 5 (cinco) horas, e retorno no mesmo dia, o servidor ou agente público fará jus a metade do valor consignado na diária."

Artigo 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipirá-Bahia, 19 de março de 2021.

EDVONILSON SILVA SANTOS
Prefeito Municipal